



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Resolução nº 013/01

Espécie do Expediente: "Dá nova redação ao Parágrafo Primeiro do Artigo 41 da Resolução nº 016/95 (Regimento Interno)".

Proponente: Ver. Olmes Oscar da Silveira

Data de Entrada 27 / Junho / 20 01 .

Protocolado sob n.º 2087 - fl 24

A n d a m e n t o

Em S.O. de 03.07.01 baixou a Secretaria. *Dona*

Em S.O. de 10.07.01 cumpriu 2ª pauta e foi encaminhado a Secretaria.

Em S.O. de 07.08.01 foi encaminhado a Comissão Especial composta pelo PTB, PT, PDT. *Jf*

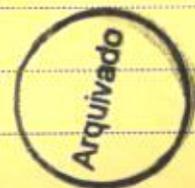
Em S.O. de 04.09.01 cumpriu pauta. *Dona*

Em S.O. de 11.09.01 cumpriu 2ª pauta. *Jf*

Em S.O. de 18.09.01 o projeto foi aprovado por unanimidade. *Dona*

Resol. 003/01

PR 013/2001 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026450 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: CDCBB33BBCDA7CD6355BEE99D29DD9D5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Através do presente, encaminho a consideração do Plenário, Projeto De Resolução que visa a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 41 da Resolução nº 036/ (REGIMENTO INTERNO); tendo em vista esse Parágrafo coibir a participação nas Comissões Permanentes de Vereadores Suplentes. Entendemos que a partir do momento que o Suplente assume uma cadeira neste Legislativo, passa a ser de fato um representante legal da respectiva agremiação partidária, e de grande parte da nossa comunidade.

Diante do exposto, não podemos privar esse Vereador de exercer as funções legais que são facultadas aos demais; por isto rogamos pela aprovação unânime do presente Projeto .

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ribeiro Oscar', 'Jones', 'Oscar', and 'Pacheco']

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

RECEBIDO

27 / 06 / 01

14:56 HORAS

SECRETARIA

[Handwritten signature]

PR 013/2001 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026450 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDCBB33BBCDA7CD63555BEE99D29DD9D5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/01

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARAGRAFO PRIMEIRO
DO ARTIGO 41 DA
RESOLUÇÃO Nº 016/95 -
(REGIMENTO INTERNO) “.

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 41 da Resolução nº 016/95, Terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não podem ser indicados os Vereadores Licenciados, ou desvinculados de partidos políticos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará Em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

VER. HENRIQUE TAVARES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

Verª GLAUCIA PEREIRA DA SILVA
1ª Secretária\

RECEBIDO

HORAS

SECRETARIA _____

PR 013/2001 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026450 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDCBB33BBODA7CD63555BEE99D29DD9D5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º

PROCESSO N.º 013/01

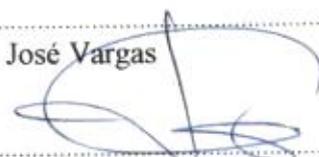
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Por um parecer do DPM.

Sala das Comissões, em 14.08.01


Ver. Cezar Carneiro

Ver. José Vargas


Ver. João Collares



103
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 14 de agosto de 2001.

Of. 12/ CJR / 2001
Em 14 / 08 / 2001.

Sr. Diretor:

Vimos pelo Presente, solicitar auxilio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 015/01 – Ver. Olmes da Silveira – “Dá nova redação ao Parágrafo Primeiro do Art. 41 da Resolução n.º 016/95 (Regimento Interno)”.
Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Ver. Henrique Tavares
Presidente

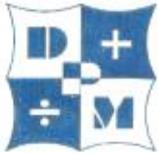
Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
Porta Alegre/RS.

PR 013/2001 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026450 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDCBB33BBBDA7CD6355BEE99D29DD9D5





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Fone: (0**51) 3228-7933 – Fax: (0**51) 3226-8390 – E-mail: dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1270 – 11º andar – CEP 90020-008 – Porto Alegre – RS

Informação DPM n° 1638 -2001 - DAJ

Porto Alegre, 24 de agosto de 2001.

Projeto de Resolução. Altera texto que proíbe a participação de suplentes em comissões. Constitucionalidade.

Senhor Presidente:

Solicita-nos Vossa Excelência, através do ofício n° 12/CJR/2001, parecer sobre o Projeto de Resolução n° 013-01, de iniciativa do Vereador Olmes da Silveira e que prevê nova redação ao § 1°, do art. 41, da Resolução n° 016-95 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

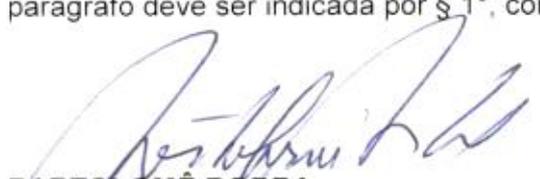
O artigo do RI, cuja § 1°, se pretende alterar, trata "Das Comissões Permanentes", e o parágrafo referido prescreve que não poderão participar das comissões, "os Vereadores licenciados, suplentes ou desvinculados de partidos políticos."

A nova redação propõe excluir os suplentes, sob o argumento, que se colhe da justificativa do projeto, de que a partir do momento em que o suplente é empossado no cargo, deve exercer seu mandato, sem qualquer restrição, no que, por certo, se inclui a participação em comissões.

Não vemos qualquer ilegalidade, ou inconstitucionalidade na proposição. Observamos, apenas que o mesmo argumento pode justificar a exclusão da vedação, também dos "desvinculados de partidos políticos".

Anotamos, finalmente, que no projeto, a grafia do parágrafo deve ser indicada por § 1°, como determina o Lei Complementar n° 95-98.

Cordialmente.


BARTOLOMÉ BORBA
OAB N° 2.392


OSCAR BRENO STAHNKE
OAB N° 3.841

A SUA EXCELÊNCIA
VER. HENRIQUE TAVARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS
BB-mv

PR 013/2001 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026450 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDCBB33BBCDA7CD63555BEE99D29DD9D5



Handwritten initials in the top right corner.

CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º

PROCESSO N.º 013/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina FAVORÁVEL, DE ACORDO COM PARECER DO DPM.

Sala das Comissões, em 30, 08, 01

Handwritten signature of José "Campeão" Vargas over a dotted line.

Ver. José "Campeão" Vargas

Handwritten signature of Cezar Carneiro over a dotted line.

Ver. Cezar Carneiro

Ver. João Collares

PR 013/2001 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026450 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDCBB33BBCDA7CD6355BEE99D29DD9D5

